



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 117/2023-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
<b>Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha</b>				
1	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000712-7</b>  <b>Assunto:</b> Funcionamento de possível abatedouro clandestino, localizado na BR 174, Ramal Cláudio Mesquita, KM 8.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO SANITÁRIO. DIREITO AMBIENTAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. NÃO CUMPRIMENTO E SATISFAÇÃO DE TODAS AS IRREGULARIDADES CONSTATA-DA PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF/AM. NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO PARA FINS DE ADEQUAR AO ESTADO IDEAL DE COISAS. EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO DE IRREGULARES SUBSISTENTES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM,	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
2	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000217-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento de carga horária por parte de servidor público José Montenegro de Oliveira no Centro Municipal de Arte e Educação Aníbal Beça.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INVIABILIDADE DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NECESSIDADE DE INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NA ESFERA DA SECRETARIA PARA ANGARIAR LASTRO PROBATORIO MÍNIMO. IMPORTÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO NA ENTIDADE COM A FINALIDADE DE MAIOR CONTROLE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza</b>				
3	<p><b>Inquérito Civil: 06.2020.00000876-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta cobrança indevida e abusiva das mensalidades habitacionais do Conjunto Residencial Viver Melhor III, participante do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, em Manaus.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA E ABUSIVA DAS MENSALIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO RESIDENCIAL VIVER MELHOR III. LAUDO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO- NAT, INFORMANDO A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DAS MENSALIDADES HABITACIONAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	de Manaus		DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
4	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000934-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a ausência de asfaltamento adequado e passeio público na Rua Ataulfo Paiva e Av. Penetração, localizadas no bairro Colônia Santo Antônio.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE ASFALTAMENTO ADEQUADO E PASSEIO PÚBLICO NA RUA ATAULFO PAIVA E AVENIDA PENETRAÇÃO, LOCALIZADAS NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO E PROVIDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUANTO ÀS OBRAS DE PASSEIO PÚBLICO E DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA REQUISITAR INFORMAÇÕES E MEDIDAS PARA RESOLUTIVIDADE DOS PROBLEMAS APONTADOS NAS VIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000071-2</b>  <b>Assunto:</b> Recomendação 09/2020 - CPI-SAÚDE, encaminhado pela ALEAM, referente a desvios em contratos de prestação de serviços de saúde em diversas unidades hospitala-	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES HOSPITALARES. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO PELO EXAURIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART. 23, DA LEI DE IM-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>res desta cidade..</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE FUNDAMENTAR O ARQUIVAMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
6	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000528-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta obra irregular na área verde adjacente ao Igarapé Vitória Régia, nas proximidades do Edifício Empire Center, situado na Av. Constantino Nery.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OBRA IRREGULAR NA ÁREA VERDE ADJACENTE AO IGARAPÉ VITÓRIA RÉGIA, LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, NA AVENIDA CONSTANTINO NERY. LAUDO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO INFORMANDO QUE AS INTERVENÇÕES DE SUPRESSÃO VEGETAL E MOVIMENTAÇÃO DE MAQUINÁRIO EM APP FORAM REGULARES E NECESSÁRIAS PARA A CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS AO LONGO DAS MARGENS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
7	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2023.00000361-7</p> <p><b>Assunto:</b> Servidora não</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM O FITO DE APURAR A POSSÍVEL PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM A RES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>está no local de trabalho</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DE EX-SERVIDORA DA SEMASC. COMPROVADA A IRREGULARIDADE. COMPENSAÇÃO DO VALOR COM VERBAS RESCISÓRIAS. REMANESCEU UM ÍNFIMO VALOR A SER RESTITUÍDO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A RESTITUIÇÃO PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 863/2011. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral</b>				
8	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00001109-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta construção sem autorização com avanço sobre a calçada na Rua Paxiúbas, próximo ao Posto Petrobras (esquina com Av. Pedro Teixeira) – Dom Pedro.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. SUPPOSTA CONSTRUÇÃO DE OBRAS SEM AUTORIZAÇÃO, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS IN LOCO PROMOVIDAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÕES NO SENTIDO DE QUE A ÁREA É PARTICULAR, BEM COMO SE ENCONTRA DESCARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANOS AMBIENTAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			BLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade</b>				
<b>9</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>162.2021.000062</b>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A VIOLAÇÃO DAS REGRAS SOBRE A VIGÊNCIA MÁXIMA DO CONTRATO MANTIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM E O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNICA E EM CONTRARIEDADE ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDA NO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93. PANDEMIA DO COVID-19 CONFIGUROU SITUAÇÃO EXCEPCIONAL PARA PRORROGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	<b>Assunto:</b> Apurar a violação das regras sobre a vigência máxima do contrato mantido entre o Município de Humaitá/AM e o Instituto Ástikos da Amazônia e em contrariedade às disposições contida no art. 57 da Lei n. 8.666/93.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá			
<b>10</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>206.2021.000123</b>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS ILEGALIDADES PRATICADAS PELO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TABATINGA, DECORRENTES DE ABUSO DE AUTORIDADE E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DO INVESTIGADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	<b>Assunto:</b> Apurar supostas ilegalidades praticadas pelo então Presidente da Câmara de Vereadores de Tabatinga, decorrentes de abusos de autoridade e constrangimento ilegal.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga			

			TURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>167.2019.000176</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar situação de vulnerabilidade de menores de idade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL DE MENORES DE IDADE. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>276.2022.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-prefeito de Rio Preto da Eva</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
13	<p><b>Notícia de Fato: 243.2023.000020</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia formulada pelo Presidente da Cooperativa Mista de Transportes de Passageiro e Cargas do Município de Coari - COOMTRANSPAC.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA DE MODO GENÉRICO, CONFUSO E ININTELIGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA REAL INDIGNAÇÃO DO NOTICIANTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RAZÕES RECURSAIS IGUALMENTE ININTELIGÍVEIS. TOTAL AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. MATÉRIA DE FUNDO JÁ APRECIADA JUDICIALMENTE. INVIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO. <b>VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14	<p><b>Procedimento Preparatório: 232.2022.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar e identificar os responsáveis pelos supostos atos ilícitos ou irregularidades descritos e apontados pela Amazonas Energia em peça processual defensiva juntada nos autos do processo nº 0600032-82.2022.8.04.4500, relativos a pagamento pelo município de faturas de energia elétrica de particulares e suposta fraude de energia elétrica ou “religação por conta própria” de medidor em imóvel de propriedade ou utilizado pela</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO . APURAR EVENTUAL PAGAMENTO IRREGULAR DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E RELIGAÇÃO DE MEDIDOR DE IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AMAZONAS ENERGIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL REFERENTE À SUPOSTA RELIGAÇÃO INDEVIDA DE MEDIDOR. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



	<p>municipalidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Ipixuna</p>		<p><b>MENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
15	<p><b>Procedimento Preparatório: 178.2021.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ilegalidade na admissão em concurso do Policial Militar Leandro Silva.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boca do Acre</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA ADMISSÃO NO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PELA MANUTENÇÃO DO POLICIAL MILITAR NAS FASES DO CONCURSO. DECISÕES JUDICIAIS PRÉVIAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>Dra. Suzete Maria dos Santos</b>				
16	<p><b>Inquérito Civil: 06.2016.00003125-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Possíveis irregularidades estruturais, ausência de projeto de prevenção contra incêndio e de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como a insuficiência de instrumentais odontológicos e materiais de consumo para atendimento na UBSF-N-43.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>SAÚDE. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA N-43. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMO-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de		<b>LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
17	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003652-8</b>  <b>Assunto:</b> Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: LIGA ITACOATIARENSE DE DESPORTOS ATLÉTICOS (017/2009), – IDEPS - INSTITUTO DE DES. ENS. PESQ. E INCLUSÃO SOCIAL (001/2010), FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE GINÁSTICA (002/2010), INSTITUTO DE DES. ENS. PESQ. E INCLUSÃO SOCIAL (003/2010), FUNDAÇÃO SÃO JORGE (004/2010).  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ILEGALIDADES ATINENTES AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJEL. CONVÊNIOS N. 017/2009, N. 001/2010, N. 002/2010, N. 003/2010 E N. 004/2010. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO N. 004/2010. NÃO CONTEMPLAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSTURA DE UMA AÇÃO JUDICIAL REFERENTE AOS CONVÊNIOS 17/2009, 01/2010, 02/2010 E 03/2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS QUANTO AOS PONTOS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00001737-6</b>  <b>Assunto:</b> Apurar irregularidades no Centro de Tratamento de Queimados do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça	SUZETE MARIA DOS SANTOS	SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. MELHORIAS IDENTIFICADAS NA UNIDADE DE SAÚDE ESTADUAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	de Manaus		RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
19	<b>Inquérito Civil: 06.2020.00000604-6</b>  <b>Assunto:</b> Objetivo de apurar denúncia de caracterização de nepotismo no Departamento do LACEN, em virtude de vínculo de sua chefia com prestador de serviços da empresa de consultoria Estavalle.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTO NEPOTISMO EM VIRTUDE DE VÍNCULO DE CHEFIA DO ÓRGÃO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS DA EMPRESA DE CONSULTORIA. A NOTÍCIA DE FATO APONTOU A SRª TIRZA MATTOS COMO A CHEFE DA UNIDADE À ÉPOCA. O SUPOSTO VÍNCULO DE PARENTESCO SE REFERIA A SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SEU FILHO PARA TRABALHAR EM UMA EMPRESA DE CONSULTORIA. ESTA CONDUTA FORA CONSIDERADA COMO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA PELO REPRESENTANTE. A PESSOA APONTADA COMO A CHEFE DA UNIDADE, À ÉPOCA, NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DOS CONSULTORES TERCEIRIZADOS QUE EXERCERAM ATRIBUIÇÕES JUNTO À FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DO CONTRATO N.º 018/2016. A INVESTIGAÇÃO PADECE DE JUSTA CAUSA À SUA CONTINUIDADE. OS ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SÃO PLAUSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<b>Procedimento Preparatório</b>	SUZETE MARIA	PROTEÇÃO DAS PESSOAS	

	<p><b>rio: 06.2023.00000281-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a situação de vulnerabilidade da Sra. Maria da Conceição Couto Silva Raimundo, pessoa idosa que necessita de cuidados especiais pela rede de assistência em saúde e social, com avaliação de eventual necessidade de institucionalização.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>DOS SANTOS</p>	<p>IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL DA PESSOA IDOSA, SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO COUTO SILVA RAIMUNDO. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATUAÇÃO DA SEMASC, FUNDAÇÃO DR. THOMAS E NUPA. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. SUPORTE FAMILIAR. CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO (MÃE) E SR. RUI MIGUEL SILVA RAIMUNDO (FILHO). DILIGÊNCIAS PARA AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	-------------------	---	---